

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA****1. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de solicitação para reedição de isenção temporária aos operadores de aeródromos de disponibilizarem ponto de controle de acesso de uso exclusivo de funcionários, tripulantes e pessoal de serviço.

1.2. Diante do cenário de pandemia, foram editadas isenções aos operadores de aeródromos, de modo a deixar de exigir temporariamente a disponibilização de ponto de controle de acesso de uso exclusivo de funcionários, tripulantes e pessoal de serviço.

1.3. Nessa linha, foi editada a Decisão nº 67, de 02 de abril de 2020, isentando por 120 dias a disponibilização do ponto para controle de acesso exclusivo para funcionários, tripulantes e pessoal de serviço. Posteriormente, em 24/07/2020, foi editada a Resolução nº 574, prorrogando a isenção até 31/12/2020.

1.4. Como não houve nova prorrogação, desde janeiro de 2021, a obrigação da disponibilização do ponto de controle voltou a ser obrigatória aos operadores de aeródromos das classes AP-2 e AP-3, sendo a classe AP-2 composta pelos aeroportos que operam entre 600 mil e 5 milhões de passageiros por ano, enquanto a classe AP-3 inclui os que operam mais de 5 milhões de passageiro por ano.

1.5. Em 30/03/2021, a ANAC foi instada a se manifestar sobre nova isenção por período de 120 dias *em aeródromos da Classe AP-2*, por meio do Ofício nº SEDE-OFI-2021/02956 de 30 de março de 2021 *no qual propõe “desvio desse público para o canal de inspeção de passageiros, não havendo qualquer prejuízo para AVSEC e nem para facilitação, considerando a baixa demanda de passageiros registradas pelos referidos aeroportos.”* Tal pedido foi corroborado pela ANEAA, pela a Carta nº 010/2021/ANEAA.

1.6. Em que pese a NOTA TÉCNICA Nº 6/2021/CNCY/GSAC/SIA (5555724) propor a isenção de 120 dias, nos termos da Proposta de Ato CNCY (5555732), o conteúdo do Despacho SIA 5592570 sugere que, para uma melhor padronização e controle dos atos de isenção, que seja fixada a data de 30 de agosto de 2021 como data limite da isenção, todavia, para maior alinhado ao prazo do processo 00065.012609/2020-29, que também trata de medidas de alívio em decorrência da pandemia, sugiro a adoção da data de 31/08/2021.

1.7. Assim, considerando a motivação recebida, a área técnica avaliou o mérito do pedido, por meio da Nota Técnica nº 5/2020/GSAC/SIA (SEI! 4201632) e da Nota Técnica nº 6/CNCY/GSAC/SIA (SEI! 4542025), e concluiu que, diante do cenário atual de forte contaminação do COVID-19, a isenção temporária, por 120 (cento e vinte) dias, do canal de inspeção exclusivo para o pessoal de serviço e tripulantes dos aeródromos da Classe AP-3 e AP-2, é uma decisão razoável e adequada para este momento.

É o relatório.